



**LEI Nº 1.693 DE 07 DE JULHO DE 2020**

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74 caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 07/07/2020

Gonçalves  
(Secretaria)

**“ALTERA TRÂNSITO NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Liberdade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** No quarteirão onde se encontra a Escola Municipal Professor José Estêvão, fica transformada em via de mão única, o trecho da Rua Cel. Carlos Giffoni, que se inicia no entroncamento com a Av. Angelino Anastácio da Fonseca até o entroncamento com a Rua Governador Valadares, nesse sentido de direção.

Parágrafo Único –fica proibido o estacionamento de veículos nos dois sentidos do trecho referido no *caput*, na frente daquele estabelecimento de ensino.

**Art. 2º.** Fica proibido o estacionamento de veículos, na Av. Chiquito Barbosa, nos dois sentidos de trânsito, no trecho correspondente a escola Estadual Frei José Wulff.

**Art. 3º -** Fica proibido o estacionamento de veículos na frente da Escola Sempre Viva (APAE de Liberdade), nos dois sentidos de direção.

**Art. 4º -** Na Av. Dr. Pitágoras Barbosa Lima, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rua Geraldo Magela de Barros Mendes e Rua Professor Anésio Nogueira de Carvalho, nesse sentido de trânsito, fica proibido o estacionamento de veículos, permitindo somente a parada, com sinal de alerta aceso, por até 05 (cinco) minutos, ressalvado a frente do Banco do Brasil, em que a proibição estende-se também à parada de veículos.

**Art. 5º -** Deverão ser colocadas placas de sinalização delimitando o sentido de tráfego e proibição estacionamento de veículos, em conformidade com os artigos anteriores.

**Art. 6º-**Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Liberdade, 07 de julho de 2020.

  
**Rogério Luiz Amara Giffoni**  
Prefeito Municipal

**Rogério Luiz Amara Giffoni**  
CPF 905.604.186-04  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG



**LEI Nº 1.692 DE 07 DE JULHO DE 2020**

Verifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 07/07/2020

Gavialis  
(Serviço)

*“Altera a redação do inciso I do artigo 5º, Lei nº 1.681, de 23 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Liberdade para o exercício financeiro de 2020.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE aprovou eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.681, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 8%(oito por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, EXCLUINDO-SE desse permissivo as seguintes subunidades das dotações:

- a) Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Liberdade  
Unidade: 03 - Serviço de Educação e Cultura  
Subunidade 3 - Serviços Culturais
- b) Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Liberdade  
Unidade: 11 - Serviço de Agricultura e Agropecuária  
Subunidade 0 - Serviço de Agricultura e Agropecuária

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Liberdade, 07 de julho de 2020.

  
**Rogério Luiz Amara Giffoni**

Prefeito Municipal

**Rogério Luiz Amara Giffoni**  
CPF 905.604.186-04  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG